

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO PROTEÇÃO DESEMPREGO PLUS BRADESCO
PROCESSO SUSEP 15414.004673/2004-86 - APÓLICE Nº 4933

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS COBERTURAS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO PRESTAMISTA COM GARANTIA DE DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO E INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL E TEMPORÁRIA

1. DEFINIÇÕES:

1.1 Acidente Pessoal: É o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado, observando-se o seguinte:

1.1.1 Incluem-se no conceito de Acidente Pessoal: a) o suicídio, ou a sua tentativa, desde que ocorrido após 2 (dois) anos da vigência inicial da apólice; b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto; c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores; d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal: a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto; b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo (LTC), ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal, definido neste item.

1.2 Carência: É um período ininterrupto de dias dentro da vigência do Seguro, contado a partir da data de adesão ao Seguro, em que as coberturas contratadas no Seguro não terão cobertura.

1.3 Franquia: A franquia é um período ininterrupto de dias dentro da vigência do Seguro, com início a partir da data da ocorrência do sinistro, no qual o Segurado ainda é responsável pelos compromissos que vencem neste período.

1.4 Seguradora: é a Bradesco Vida e Previdência CNPJ: 51.990.695/0001-37, na qualidade de Seguradora líder, em cosSeguro com a Cardif do Brasil Seguros e Previdência S.A CNPJ: 03.546.261/0001-08, que assumem os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Gerais e Contrato deste Seguro.

1.5 Segurado: é o Associado Titular e Adicional do Cartão de Crédito Bradesco, que convencionou com o Banco Bradesco a contratação do presente Seguro junto a Seguradora, observadas as Condições Gerais e Contrato que o regulamentam.

1.6 Beneficiário: é o Estipulante.

1.7 Estipulante: é o Banco Bradesco S.A., que na condição de Estipulante fica investido de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora e age em conformidade com os critérios de aceitação da Seguradora previstos nas Condições Gerais e Contrato deste Seguro.

1.8 Prêmio do Seguro ou Prêmio: é o valor pago pelo Segurado e repassado pelo Estipulante à Seguradora para o custeio deste Seguro.

1.9 Evento Coberto ou Risco Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, descrito e coberto nas garantias, desde que ocorrido durante a vigência do Seguro.

1.10 Sinistro: é o Evento coberto por este Seguro, cuja ocorrência gera para o Estipulante o direito ao recebimento da indenização correspondente, de acordo com as Condições Gerais e Contrato deste Seguro.

1.11 Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que regem um mesmo plano de Seguro e que estabelecem direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e do Beneficiário deste Seguro.

1.12 Contrato: Conjunto de cláusulas estabelecidas nos diferentes contratos entre Seguradora e Estipulante para a comercialização deste Seguro.

1.13 Apólice: É o documento emitido pela Seguradora efetivando a celebração do Contrato de Seguro Coletivo.

1.14 Capital Segurado: É o valor máximo para a cobertura contratada a ser paga ou reembolsada pela Seguradora, no caso de ocorrência de Sinistro coberto pela Apólice na data do Evento.

1.15 Doença: É o processo mórbido, definido, tendo como conjunto característico de sintomas e sinais que leva o indivíduo a tratamento médico.

1.16 Doença preexistente: São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraída pelo Segurado antes da data da contratação do Seguro, que são de prévio conhecimento e que, se não forem informadas na adesão ao Seguro, não geram para o Estipulante, para o Segurado ou seu Beneficiário o direito à indenização.

2. OBJETO DO SEGURO E CAPITAL SEGURADO DAS COBERTURAS CONTRATADAS

2.1. COBERTURA POR MORTE

2.1.1. Segurados Elegíveis: Todas as pessoas físicas, Titulares e Adicionais dos Cartões de Crédito Bradesco, que se encontrem em plena atividade laborativa e perfeitas condições de saúde na data de adesão ao Seguro.

2.1.2 Objetivo: A cobertura por MORTE tem por objetivo garantir ao Estipulante o pagamento, no caso de morte do Segurado por causas naturais ou acidentais, do saldo devedor da fatura do Cartão de Crédito do Segurado na data de ocorrência do Sinistro, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Cartão Segurado, ficando excluídos da cobertura as despesas de qualquer natureza realizadas com o uso do Cartão de Crédito após o Sinistro.

2.1.3. Carência: Para a cobertura de Morte não há carência.

2.1.4. Franquia: Para a cobertura de Morte não há franquia.

2.1.5. Estão excluídos da cobertura por MORTE os eventos decorrentes de:

- a) Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte e a utilização de meio de transporte mais arriscado;
- b) Ato ilícito doloso praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e os atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- f) Epidemia declarada por autoridade competente;
- g) Suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir do início de Vigência do Seguro.

2.2. COBERTURA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

2.2.1. Segurados Elegíveis: Todas as pessoas físicas, Titulares e Adicionais dos Cartões de Crédito Bradesco, que possuam vínculo empregatício (carteira de trabalho assinada) e comprovem um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto no último vínculo, para um mesmo empregador.

2.2.2. Objetivo: A cobertura por DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO tem por objetivo garantir, em caso de perda involuntária do emprego pelo Segurado e após o cumprimento da carência, o pagamento, até o limite da cobertura contratada, do saldo devedor da fatura do Cartão que vencer após a data da comunicação do empregador ao empregado do aviso prévio, estando cobertas as despesas contraídas até o dia anterior à data dessa comunicação

Entende-se por saldo devedor da fatura do Cartão, o valor da fatura a vencer e das operações de compras parceladas, referentes as despesas efetuadas até o dia anterior a data da ocorrência do sinistro.

PARÁGRAFO ÚNICO: APÓS UM EVENTO DE DESEMPREGO ONDE O SEGURADO TENHA FEITO USO DA COBERTURA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, SOMENTE ESTARÁ ELEGÍVEL A INDENIZAÇÃO DE UM NOVO EVENTO DE DESEMPREGO, APÓS A COMPROVAÇÃO DE UM NOVO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE TRABALHO ININTERRUPTO PARA UM MESMO EMPREGADOR.

2.2.3. Carência: Para a cobertura de Desemprego Involuntário haverá uma carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de adesão ao Seguro.

2.2.4. Franquia: Para a cobertura de Desemprego Involuntário não há franquia.

2.2.5. Estão excluídos da cobertura por DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO os eventos decorrentes de:

- a) Renúncia ou demissão voluntária do trabalho;
- b) Demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- c) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;
- d) Programas de demissão voluntária (PDV), Programas de demissão incentivados pelo empregador do Segurado;
- e) Estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- f) Funcionários que tenham cargo de eleição pública, e que não forem regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), incluindo-se assessores, e outros de nomeação em Diário Oficial.

2.3. INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA

2.3.1. Segurados Elegíveis: Todas as pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos que possam comprovar a atividade exercida através dos documentos previstos na Cláusula 6.3 deste Manual, Titulares e Adicionais dos Cartões de Crédito Bradesco, que se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva adesão ao Seguro, respeitadas as condições da Cobertura prevista no item 2.3.2. abaixo.

2.3.2. Objetivo: Observado o cumprimento da carência e o limite do Capital Segurado, a cobertura por INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA tem por objetivo garantir o pagamento do saldo devedor da fatura do Cartão de Crédito que vencer após a data do Sinistro, estando cobertas as despesas contraídas até o dia anterior a data da ocorrência do sinistro no caso de Incapacidade Física Total Temporária com período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos em decorrência de acidente pessoal ou doença que impeça o Segurado de realizar sua atividade remunerativa habitual.

Entende-se por saldo devedor da fatura do Cartão, o valor da fatura a vencer e das operações de compras parceladas, referentes as despesas efetuadas até o dia anterior a data da ocorrência do sinistro.

2.3.3. Carência: Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária haverá carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de adesão ao Seguro para o Sinistro decorrente exclusivamente de doença.

2.3.4. Franquia: Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária não há franquia.

2.3.5. Excluem-se da Cobertura de INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA os eventos decorrentes de:

- a) Os eventos previstos no item 2.1.5 deste Manual;
- b) Incapacidades, doenças, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração do Seguro, para as quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes dela conseqüentes;
- c) Qualquer tipo de hérnia, e suas conseqüências;
- d) Gravidez, parto ou aborto, e suas conseqüências;
- e) Hospitalização para a realização de exames de rotina;
- f) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- g) Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por Eventos cobertos pelo Seguro;
- h) Tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
- i) Procedimentos não previstos no código brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- j) Distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou conseqüências deles decorrentes;
- k) Afastamentos decorrentes de um mesmo Evento que já tenha sido indenizado pela apólice de Seguro vigente;
- l) Profissionais da economia informal, que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, não tendo como comprovar a atividade remunerada regular;
- m) Lesões causadas por esforços repetitivos (L.E.R.) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (D.O.R.T.);
- n) Doenças, acidentes e lesões provocadas pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
- o) Epidemias e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);
- p) Lesão premeditada auto-infligida, de tentativa de suicídio, quando ocorrido dentro dos dois primeiros anos de vigência do Seguro.

3. VIGÊNCIA DA APÓLICE E INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA DE RISCO INDIVIDUAL:

3.1 A vigência das Coberturas contratadas terá início a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da adesão ao Seguro, permanecendo em vigor durante a vigência da Apólice, salvo nas hipóteses de cancelamento do Seguro.

3.2 O período de vigência da apólice será de 3 (três) anos, renovada automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, salvo se a Seguradora ou o Estipulante comunicar o desinteresse nessa renovação, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento.

3.3 O Capital Segurado, estabelecido no Contrato e Apólice, corresponde ao valor máximo de cada Cobertura contratada e será pago pela Seguradora ao Estipulante nos limites descritos na tabela constante da Cláusula 4.1 deste Manual.

3.4 Não há o restabelecimento do limite do Capital Segurado para a Cobertura por Morte, porém o restabelecimento será automático para as Coberturas por Desemprego Involuntário e por Incapacidade Física Total Temporária, observado o parágrafo único do item 2.2.2.

4. PRÊMIO DE SEGURO

4.1 O prêmio de Seguro é mensal, individual, e varia de acordo com o limite do Cartão de Crédito, conforme tabela a seguir:

Limite do Cartão de Crédito	Até R\$ 500,00	De 500,01 a 1.000,00	De 1.000,01 a 2.000,00	De 2.000,01 a 4.000,01	De 4.000,01 a 10.000,00	Acima de R\$ 10.000,01
Prêmio Mensal	R\$ 6,02	R\$6,62	R\$7,72	R\$9,32	R\$12,12	R\$18,72
Limite CSCM	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Limite CSCDI	200,00	300,00	450,00	650,00	1.000,00	1.600,00
Limite CSCIFTT	200,00	300,00	450,00	650,00	1.000,00	1.600,00

Legenda da Tabela:

- a) CSCM – Capital Segurado da Cobertura por Morte
- b) CSCDI – Capital Segurado da Cobertura Desemprego Involuntário
- c) CSCIFTT – Capital Segurado da Cobertura Incapacidade Física Total Temporário
- d) Valores expressos em Reais (R\$).

4.1.1 O valor do Prêmio inclui todos os tributos e encargos governamentais incidentes sobre ele, sendo que qualquer alteração na legislação tributária que implique na modificação das alíquotas desses tributos ou encargos implicará na majoração do valor do Prêmio de forma a refletir essa alteração.

4.2 O Segurado pagará o Prêmio por meio da fatura do Cartão de Crédito até a data de seu vencimento, salvo quando este ocorrer em feriado ou fim de semana, caso em que o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 O pagamento do valor mínimo da fatura do Cartão de Crédito contempla a permanência do Segurado no Seguro.

4.4 Os prêmios apresentados são mensais e devem ser pagos independente de haver saldo devedor no Cartão. Caso haja interrupção no pagamento do prêmio do Seguro por um período superior a 90 (noventa) dias, o Seguro será cancelado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ao Segurado.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A cobertura de Morte abrange Eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre. As coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

6. AVISO DE SINISTROS

Para ter direito à indenização, o Segurado ou seu representante legal deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, e deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente, onde será orientado a entregar a documentação abaixo relacionada em uma de suas agências ou no Departamento de Cartões de Crédito do Estipulante:

6.1. Cobertura por Morte:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Laudo de Necropsia ou Cadavérico;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, CPF e do comprovante de residência do Segurado;

6.2 Cobertura por Desemprego Involuntário:

- a) Cópia autenticada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa, e página posterior em branco.
- b) Cópia autenticada do termo de rescisão de Contrato do Trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.

6.3 Cobertura por Incapacidade Física Total Temporária:

- a) Relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado (médico) que atendia o Segurado na data da ocorrência do sinistro;
- b) Exames realizados que comprovem a incapacidade física total temporária, original ou cópia simples;
- c) Cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma, podendo ser: Última declaração do Imposto de Renda, ou; Recibo de Pagamento de Autônomo, ou; Carnê Leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou; Comprovante, dos últimos 3 (três) meses anteriores a data da ocorrência do sinistro, do pagamento INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou; Inscrição na prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização do estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro.
- d) Cópia simples do Boletim de Ocorrência policial (BO), quando aplicável.

6.4 A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do Sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

6.5 As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado.

6.6 Os eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistros ocorridos fora do território nacional ficarão a cargo da Seguradora.

7. PAGAMENTO DE SINISTROS

7.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Seguro, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante ou Segurado, e que comprovem a ocorrência de Sinistro coberto pela apólice e os prejuízos indenizáveis.

7.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante ou ao Segurado, o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.3. Toda e qualquer indenização devida por este Seguro, será determinada em função do saldo devedor da fatura a vencer do Cartão de Crédito do Titular ou do Cartão do Adicional, não se acumulando saldos devedores ou faturas a vencer de Cartões Titulares com Cartões Adicionais a ele, em hipótese nenhuma.

8. CESSAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURADO

8.1 Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura do Seguro cessa:

- a) Automaticamente, quando do término do período de vigência da apólice, se esta não for renovada;
- b) Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, aqui compreendidas as hipóteses de cancelamento do Cartão de Crédito Bradesco previstos no Regulamento de utilização desses Cartões;
- c) Quando o Segurado solicitar por escrito ao Estipulante sua exclusão da apólice, e;
- d) Quando o Segurado deixar de contribuir com sua parte no Prêmio.

8.2 Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do Seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do Seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

9. PERDA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO

9.1 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Declarações inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do Prêmio;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c) Agravamento intencional do risco coberto;
- d) Ação, na contratação ou durante a vigência deste Seguro, dolosa, fraude ou simulação, ainda que só tentados, para obter a contratação do Seguro, a ocorrência do Sinistro ou o agravamento de suas conseqüências;
- e) Ausência de comunicação, logo que saiba, da ocorrência de qualquer incidente suscetível de agravar o risco objeto do Seguro;
- f) Ausência de comunicação da ocorrência do Sinistro, logo que saiba;
- g) A não adoção de providências imediatas para minorar as conseqüências do Sinistro;
- h) A recusa, por parte do Segurado, à submissão aos exames ou à entrega dos documentos solicitados pela Seguradora e indispensáveis à comprovação da existência ou não da cobertura e ou a causa, extensão ou natureza da lesão ou doença.

9.2 Se a inexatidão ou omissão prevista na letra "a" da Cláusula 9.1 não resultar de má-fé, a Seguradora terá direito de:

- a) Na hipótese de não ocorrência de Sinistro, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada;
- b) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Estipulante ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros; e
- c) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do Prêmio cabível.

10. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.

11.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

11.3 Qualquer modificação na Apólice de Seguro que implique ônus ou dever para o Segurado ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado.

11.4 Qualquer alteração na Apólice de Seguro em vigor deverá ser feita por aditivo à apólice, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante legal, ratificada pelo mínimo de Segurados previsto na Cláusula 10.3.

11.4.1 Quando a alteração não implicar em ônus ou em dever para o Segurado ou na redução de seus direitos, essa alteração poderá ser feita apenas com a anuência do Estipulante.

11.5 Não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados pelo Segurado, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste Seguro.

11.6 Toda a responsabilidade pelo pagamento da Indenização deste Seguro é de exclusiva competência da Seguradora.

11.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

11.7.1. Corretora: Bradesco S/A Corretora de Seguros Ltda. – SUSEP: 058926.1.00587-7.

11.8 Aplicam-se a este produto as Condições Gerais e o Contrato do Seguro de Vida em Grupo Prestamistas, que se encontram em poder do Estipulante. Para maiores informações ligue para a Central de Atendimento ao Cliente ou acesse www.bradesco.com.br.

11.9 Desde que não tenha feito uso da cobertura deste Seguro, o Segurado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Manual, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse Seguro, hipótese em que ficará isento do pagamento do Prêmio devido a partir do momento da adesão.

12. Foro

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, prevalecerá o Foro de Domicílio do Segurado.

Produto garantido pela Bradesco Vida e Previdência CNPJ: 51.990.695/0001-37 em operação de co-Seguro com a Cardif do Brasil Seguros e Previdência S.A. CNPJ: 03.546.261/0001-08.

Certificado de Seguro

Apólice n.º 4933

Vigências: as Coberturas contratadas terão início a partir das 24:00 h da data de adesão ao Seguro, permanecendo em vigor durante a vigência da apólice, enquanto houver o pagamento mensal do Seguro pelo Segurado.

Coberturas	Capital Segurado
Morte	Saldo devedor da fatura do Cartão até R\$ 50 mil
Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária	Saldo devedor da fatura do Cartão de acordo com o limite de crédito, conforme item 4.1 deste Manual

Este Seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem a devolução dos prêmio pagos nos termos da Apólice.

Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A. CNPJ: 51.990.695/0001-37 em operação de co-seguro com a Cardif do Brasil Seguros e Previdência S.A. CNPJ: 03.546.261/0001-08.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO DE CRÉDITO

Processo SUSEP: 15414.002275/2006-97

1. DEFINIÇÕES:

Seguradora: é a pessoa jurídica que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Gerais e Particulares deste Seguro, no caso a Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

Segurado: é o Titular do Cartão de Crédito Bradesco que convencionou com o Banco Bradesco a contratação do presente Seguro junto a Seguradora, observadas as Condições Gerais e Particulares que o regulamentam.

Estipulante: é o Banco Bradesco S.A., que na condição de Estipulante fica investido de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora e age em conformidade com os critérios de aceitação da Seguradora previstos nas Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

Prêmio do Seguro ou Prêmio: é o valor pago pelo Segurado à Seguradora para o custeio deste Seguro.

Evento: É toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas Coberturas (Garantias do Seguro) contempladas nas Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

Sinistro: é o Evento coberto por este Seguro, cuja ocorrência gera para o Estipulante, Segurado ou Beneficiário o direito ao recebimento da indenização correspondente, de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os Seguros de determinado ramo ou modalidade de Seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Coação: emprego de força física contra o próprio Segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

2. OBJETO SEGURADO:

Uso indevido do Cartão de Crédito Bradesco por terceiros, nos termos da Cobertura definida na Cláusula 6 deste Manual.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA:

Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da Cobertura. O Limite Máximo de Garantia contratado será o menor valor entre o Limite de Crédito do Cartão e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não representando em qualquer hipótese, pré-avaliação do interesse Segurado.

4. ELEGIBILIDADE:

Somente será aceito neste Seguro o Associado Titular e/ou Adicional do Cartão de Crédito Bradesco indicado pelo Estipulante.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

As disposições do contrato de Seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos no território nacional, ou exterior, conforme o tipo de contrato firmado entre o Segurado e o Estipulante.

6. RISCOS COBERTOS:

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os prejuízos pecuniários oriundos de compras por uso indevido do Cartão de Crédito por terceiro em decorrência da perda, roubo ou furto do Cartão de Crédito, abrangendo o período de 7 (sete) dias corridos (168 horas) anteriores à comunicação do Segurado ao Estipulante do fato ou conhecimento do uso indevido do Cartão de Crédito.

7. RISCOS EXCLUÍDOS:

A Cobertura Individual não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

7.1. Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do Cartão de Crédito tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro Titular da conta conjunta se for o caso. Para Seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, e seus respectivos Representantes Legais;

7.2 Saque emergencial com Cartão de Crédito;

7.3. Saque em Contas Corrente e Poupança, no Brasil e no Exterior, e compras na função Electron.

7.4 Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para Seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;

7.5 Cartão de Crédito perdido, roubado ou extraviado enquanto estiverem sob responsabilidade de empresas transportadoras, correios, ou ainda cartões que não foram distribuídos pelo Estipulante;

7.6 Clonagem do Cartão de Crédito e qualquer forma de fraude eletrônica (movimentações pela internet);

7.7 Dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este Seguro;

7.8 Danos causados ao Cartão de Crédito, independente do fato gerador de sua inutilização, inclusive o custo para confecção de outro Cartão de Crédito; 7.9 Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este Seguro;

7.10 Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

7.11 Multa ou despesas de qualquer natureza imposta ao Segurado, inclusive juros e outros encargos financeiros;

7.12 Prejuízos provenientes de lucros cessantes ou outros prejuízos conseqüentes; e

7.13 Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO:

O prêmio de Seguro será de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) por Cartão de Crédito, e será pago mensalmente e de forma integral pelo Segurado ao Estipulante, via fatura mensal do Cartão de Crédito.

9. SINISTROS

9.1 Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar ao Estipulante da apólice, tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao Seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas conseqüências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

9.2 Para ter direito à indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente, onde será orientado a entregar a documentação abaixo relacionada em uma das agências ou no Departamento de Cartões de Crédito do Estipulante.

a) carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência e descrição detalhada da ocorrência;

b) documentação policial (boletim de ocorrência, laudo do exame pericial e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc.);

c) documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência;

d) extratos do Cartão de Crédito validados pelo Estipulante, com indicação dos lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual.

9.3 O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos prejuízos ocorridos.

9.4 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

9.5 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:

O pagamento da indenização será feito em até 30 dias, contados da data de recebimento da documentação prevista no Item 9.2 deste Manual. **No caso de serem feitos pedidos de documentos ou informações complementares ao Segurado, esse prazo será suspenso, e apenas reiniciará no dia útil subsequente àquele em que esses pedidos forem completamente atendidos.**

11. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DA COBERTURA:

11.1 Fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência da apólice coletiva ou da cobertura individual, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada a agravação do risco inicialmente proposto e aceito pela Seguradora ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

11.2 Na hipótese do não pagamento do prêmio mensal na respectiva data limite prevista na Cláusula 8 deste Manual, ficará caracterizada a suspensão da cobertura individual a partir da data-limite e por um prazo máximo de até 3 (três) meses. Devendo ser observadas as seguintes condições:

a) a Seguradora estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento de indenização durante o período de suspensão da cobertura, mesmo que o prêmio em atraso venha a ser quitado após a ocorrência de sinistro;

b) decorrido o prazo máximo de suspensão, sem que tenha havido a reabilitação, a cobertura individual ficará extinta ou cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

c) respeitado o previsto na alínea "b" precedente, a reabilitação se dará mediante o pagamento da mensalidade do mês vigente .

12. RESCISÃO E CANCELAMENTO

12.1 Rescisão: a cobertura individual poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

12.2 Cancelamento:

A cobertura individual será automaticamente extinta ou cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) se a apólice coletiva for rescindida ou cancelada pelas partes;
- b) se ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 12 deste Manual;
- c) se o Cartão de Crédito for cancelado, por qualquer dos motivos previstos no Regulamento de Uso dos Cartões de Crédito Bradesco;
- d) se, vencido o prazo de suspensão previsto no Item 11.2, o Segurado não houver restabelecido o pagamento do prêmio mensal;

13. AGRAVAÇÃO DO RISCO:

13.1 Agravação do Risco - Independente da Vontade do Segurado

- a) Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Estipulante, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- b) O Estipulante, também deverá comunicar imediatamente o fato, por escrito a Seguradora, que poderá cancelar ou restringir a cobertura individual mediante comunicação escrita ao Estipulante, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravamento. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data de comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
- c) Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Estipulante, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar ao Estipulante, por escrito, sua decisão de manter ou não o Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

13.2 Agravação do Risco - Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

14. PERDA DE DIREITOS:

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste Seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 14.1 O sinistro for gerado de forma fraudulenta ou de má-fé;
- 14.2 Se o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere o Seguro;
- 14.3 O Segurado, por si ou por seu representante legal, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato.
- 14.4 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, serão adotadas as seguintes condições:
 - a) Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
 - b) Na hipótese de ter ocorrido sinistro sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - c) Na hipótese de ter ocorrido sinistro com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível. Para fins do disposto nesta alínea, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada.
- 14.5 O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste Seguro.

15. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO:

A cobertura individual para qualquer Segurado inicia-se a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da adesão ao Seguro e terminará no mesmo dia e hora do ano subsequente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais da apólice do Bradesco Seguro Cartão de Crédito, que se encontram em poder do Estipulante. Para maiores informações ligue para a Central de Atendimento ou acesse www.bradesco.com.br

16.2 Desde que não tenha feito uso da cobertura deste Seguro, o Segurado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Manual, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse produto, hipótese em que ficará isento do pagamento do Prêmio devido a partir do momento da adesão.

17. FORO:

Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro do domicílio do Segurado.

Este Seguro é garantido por:

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros – CNPJ 92.682.038/0001-00

Bradescor Corretora de Seguros Ltda - CNPJ

43.338.235/0001-09 - SUSEP Nº 05892610058777

CERTIFICADO DE CESSÃO DE DIREITOS À PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Cartão de Crédito Final: XXXX

Número da Sorte: XXX.XXX

VALIDO ATÉ: XXX/XX

A Bradesco Vida e Previdência é proprietária dos Títulos de Capitalização emitidos pela Bradesco Capitalização S.A. CNPJ 33.010.851/0001-74 e aprovados pela Susep através do processo nº 10.006.114/01-62. A Bradesco Vida e Previdência na qualidade de Titular do Título de Capitalização, cede e transfere, a título gratuito, ao Associado Titular e Adicional do Cartão de Crédito que tenha contratado o Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco, doravante denominado simplesmente Segurado, o seu direito contido no referido Título, de apenas concorrer a sorteios, limitado ao valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquidos, de modo que, sendo sorteado o Número da Sorte, o respectivo prêmio seja pago ao Segurado, permanecendo, entretanto a Bradesco Vida e Previdência, como única Titular de todos os demais direitos e obrigações decorrentes do referido Título de Capitalização, inclusive o resgate integral do seu valor.

A cada título será atribuído 1 (um) número composto por 6 (seis) algarismos, denominado Número da Sorte. Ao título cujo Número da Sorte coincidir exatamente com o número formado pela unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios, acrescido do algarismo da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizadas todos os sábados do mês, lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo ou de baixo para cima, como segue no exemplo abaixo:

Composição da Numeração para Sorteio – Extração da Loteria Federal

Composição da Numeração para Sorteio – Extração da Loteria Federal

Primeiro prêmio: 5 3. 4 21

Segundo prêmio: 2 5. 6 5 0

Terceiro prêmio: 4 2. 3 2 1

Quarto prêmio: 6 5. 7 3 9

Quinto prêmio: 0 1. 9 3 8

**Exemplo de Combinação
Contemplada: 210.198 e 891.012**

Para cada uma das combinações contempladas será garantido um prêmio líquido de sorteio equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Segurado participará do primeiro sorteio a partir do sábado seguinte ao pagamento do Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco, e dos demais sábados que se seguirem, e, uma vez contemplado, dar-se-á por extinta a cessão de direito prevista neste, e, em consequência, a sua participação em sorteios.

O Segurado contemplado somente voltará a concorrer aos sorteios semanais após ter decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do título.

A renovação do título de capitalização será automática após 12 meses de vigência de cada título e se o Segurado permanecer ativo no Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco.

Não terá direito ao recebimento do prêmio o Segurado que estiver, na data da apuração do sorteio, com o pagamento do Seguro em atraso.

Se por qualquer motivo ocorrer o cancelamento do Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco, ou o cancelamento do Cartão de Crédito Bradesco do Segurado, a cessão de direito, que está diretamente vinculado ao pagamento em dia do Seguro, será automaticamente cancelado.

Se por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados, será considerado como sorteio substitutivo, a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que não ocorra em um sábado.

Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente a realização dos seus sorteios ou modifica-los de tal forma que não mais coincidam com as regras fixadas neste documento, a Bradesco Capitalização S.A. terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.

O prêmio será pago diretamente ao Segurado da seguinte forma:

- Se correntista do Banco Bradesco S.A. : o valor do respectivo prêmio será creditado em conta corrente do próprio Segurado.
- Se não correntista do Banco Bradesco S.A. : o valor do respectivo prêmio será disponibilizado através de cheque administrativo nominal ao Segurado.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Caso tenha sido contemplado nos sorteios previstos acima, o Segurado perderá o direito ao exercício de arrendimento previsto nas Disposições Finais dos Manuais do Seguro de Vida em Grupo Prestamista com Garantia de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total e Temporária e do Seguro de Perda, Roubo ou Furto do Cartão de Crédito, Seguros esses que integram o chamado Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco.

Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste certificado, prevalecerá o foro do domicílio do Segurado.

ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

1. OBJETIVO

1.1. Assessoria e auxílio na orientação para recolocação profissional quando o usuário, perder seu emprego, sua renda ou mesmo estando empregado.

Os serviços são prestados em parceria com empresa especializada, por equipe de psicólogos e consultores organizacionais altamente preparados e treinados, através de **atendimento via Internet (em todo o Brasil) ou pessoal (nas principais capitais do Brasil).**

1.2. Usuários: pessoa física, que trabalha com vínculo empregatício (contratado sob regime CLT) ou profissional liberal / autônomo que presta serviços através de contrato específico. Ambos os casos devem ser domiciliados no Brasil.

IMPORTANTE:

O OBJETIVO DESTES SERVIÇO É A ORIENTAÇÃO E O AUXÍLIO AO CLIENTE NA TENTATIVA DE RECOLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATRAVÉS DE TÉCNICAS E MÉTODOS RECONHECIDOS NO MERCADO.

PORTANTO AS CONDIÇÕES GERAIS A SEGUIR NÃO DELEGAM AO BANCO BRADESCO E/OU À BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, A OBRIGATORIEDADE DA RECOLOCAÇÃO EFETIVA DO CLIENTE NO MERCADO DE TRABALHO.

2. CARÊNCIA

2.1. Período durante o qual a empresa prestadora de serviços está isenta de qualquer responsabilidade na prestação dos serviços.

2.2. Para a Assistência Orientação Profissional haverá uma carência de 60 (sessenta) dias a contar da data de adesão do usuário ao Seguro.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Atendimento pessoal, presencial, nas capitais do território brasileiro, exceto Teresina, Boa Vista, Macapá, Rio Branco e Porto Velho. Nas demais localidades o atendimento será à distância, pela internet.

3.2. Havendo demanda para atendimento pessoal em outras cidades, novos credenciamentos serão possíveis, respeitando-se a disponibilidade de prestadores de serviço especializados e qualificados na região solicitada.

4. SERVIÇOS DISPONÍVEIS

4.1. Avaliação e/ou Elaboração de Curriculum Vitae: O curriculum vitae será avaliado por consultor especializado e direcionado para a área de maior afinidade do usuário.

O usuário terá acesso via internet ou pessoal aos seguintes itens:

- a) Avaliação do currículo;
- b) Elaboração ou avaliação da carta de apresentação;

4.2. Assessoria para Auxílio Recolocação: O usuário terá acesso via internet ou pessoal aos seguintes itens:

- a) Orientação profissional e psicológica;
- b) Preparação para entrevistas;
- c) Assessoria ao auxílio recolocação profissional;
- d) Cursos On-line;
- e) Praticando o Networking - Serviço de mailing (listagem com de endereços de e-mail) contendo endereço completo de até 30 (trinta) empresas ou consultorias de RH focadas no segmento escolhido, para encaminhamento do curriculum vitae pelo próprio usuário, sem a garantia da vaga;
- e) Oferta de vaga - Disponibilização de ofertas de vagas com o perfil curricular do usuário em seu e-mail pelo período de 3 (três) meses após o acionamento do produto, com atualização quinzenal.

5. LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Os serviços descritos nos itens 4.1 e 4.2 somente poderão ser acionados 2 (duas) vezes ao ano.

6. EXCLUSÕES

6.1 . Estão excluídos os Serviços de Assistência nos seguintes casos:

- a) Profissionais que estejam dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias;
- b) Demissões por justa causa;
- c) Programas de Incentivo à demissão, ou seja, aqueles incentivados pelo empregador do profissional, por aposentadoria, pensão, retiro/ausência, doenças pré-existentes;
- d) Qualquer outro tipo de demissão voluntária.

7.CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO

A elegibilidade do usuário será verificada via telefone pela Central da Assistência e comprovada durante o atendimento pessoal ou à distância. A consultoria de recursos humanos designada para a prestação dos serviços poderá, a qualquer momento durante o atendimento, solicitar documentos e informações ao usuário. No caso de recusa do usuário em fornecer documentos ou informações, a prestação de serviço será cancelada.

Atendimento através do 0800 771 10 85 de segunda a sexta-feira das 09h às 18hs.

8. VIGÊNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CANCELAMENTO

8.1. A Assistência Orientação Profissional vigorará enquanto o Associado Titular e Adicional do Cartão de Crédito Bradesco mantiver a contratação do Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco, sendo que essa assistência é oferecida de forma gratuita pelo Banco Bradesco e pela Bradesco Vida e Previdência.

8.2. Os serviços serão prestados e intermediados pela Empresa Europ Assistance CNPJ 01.020.029/0001-06.

8.3. Os serviços de Assistência Orientação Profissional poderão ser cancelados a qualquer tempo pelo Banco Bradesco e pela Bradesco Vida e Previdência, em caso de tornar-se inviável a prestação desses serviços, garantido ao Associado Titular e Adicional do Cartão de Crédito Bradesco, filiado ao Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco, aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Caso tenha feito uso da Assistência Orientação Profissional, o Segurado perderá o direito ao exercício de arrependimento previsto nas Disposições Finais dos Manuais do Seguro de Vida em Grupo Prestamista com Garantia de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total e Temporária e do Seguro de Perda, Roubo ou

Furto do Cartão de Crédito, Seguros esses que integram o chamado Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco.

9.2 Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro do domicílio do Segurado.

ASSISTÊNCIAS EMERGENCIAIS

Em caso de emergência, antes de tomar qualquer medida, o Segurado deverá telefonar a cobrar para a Central de Alarme de sua conveniência (no Brasil ou no Exterior) e:

- Informar Nome, número do Cartão de Crédito e o CPF;
- Mencionar local e o número do telefone onde o Segurado estiver;
- Descrever resumidamente a emergência, bem como o tipo de assistência que necessita;
- Se a ligação a cobrar não for possível, as despesas de comunicação com a Central de Alarme serão reembolsadas, mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos;
- Não havendo serviços conveniados no local onde o Segurado estiver, o Segurado deverá solicitar autorização a Central de Alarme para efetuar a contratação de um meio de transporte alternativo, podendo posteriormente solicitar o reembolso.
- As prestações de serviços serão providenciadas de acordo com a infra-estrutura e costumes do país, local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Meio de Transporte alternativo no Brasil e no Exterior:

No caso de roubo, furto ou seqüestro será disponibilizado ao Segurado um meio de transporte para conduzi-lo até o distrito policial, local onde estiver hospedado ou qualquer outro lugar desde que previamente acordado com a Central de Alarme.

A Central de Alarme deverá providenciar, um meio de transporte mais adequado para atendê-lo, sem limite de quilometragem de acordo com a situação e localidade.

Serviço de Despachante no Brasil e no Exterior:

Em decorrência de furto ou roubo de documentos pessoais ou do seu veículo, será disponibilizado serviço de despachante ao Segurado, para providenciar segunda via de documentos pessoais e do veículo de propriedade do Segurado. **Os custos de tarifas cobradas pelos prestadores de serviços e a aquisição de formulários pertinentes a esse serviço, são de responsabilidade do Segurado.** Entende-se por veículo, para efeito deste instrumento, todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de propriedade do Segurado. Estão descaracterizados como veículos para efeito deste instrumento, os veículos utilizados para fins de transporte pago, de passageiros ou carga, veículos de aluguel, motocicletas e veículos com mais de 3,5 (três virgula cinco) toneladas com número inferior ou superior a 04 (quatro) rodas.

Chaveiro para abertura de veículo:

Em decorrência de perda, furto ou roubo da chave do veículo do Segurado, será disponibilizado um Chaveiro para providenciar a "abertura" do veículo. **O Chaveiro somente procederá a abertura do automóvel, desde que o Segurado comprove ser proprietário do veículo, mediante apresentação da documentação respectiva (pessoal e do veículo). Esse serviço fica limitado a 2 (dois) atendimentos por ano e até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, durante a vigência do Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco.** Entende-se por veículo, para efeito deste instrumento, todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de propriedade do Segurado. Estão descaracterizados como veículos para efeito deste instrumento, os veículos utilizados para fins de transporte pago, de passageiros ou carga, veículos de aluguel, motocicletas e veículos com mais de 3,5 (três virgula cinco) toneladas com número inferior ou superior a 04 (quatro) rodas. **O Segurado tem conhecimento de que qualquer cópia de chaves ou reparos no automóvel será de inteira responsabilidade do Segurado.**

Chaveiro para abertura de residência:

Em decorrência de perda, furto ou roubo da chave da residência, bem como em caso de tentativa de arrombamento de portas, será providenciado o envio de um Chaveiro ao local para pequenos reparos Emergenciais ou confecções de novas chaves. Os reparos Emergenciais estão restritos às portas ou portões que dão acesso ao interior do imóvel.

Para que o Segurado tenha direito a esse serviço, deverá apresentar previamente o Boletim de Ocorrência Policial e documento pessoal. Esse serviço fica limitado a 2 (dois) atendimentos por ano e até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, durante a vigência do Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco. Ficam excluídas deste serviços a execução de cópias de chaves, troca de segredos, reparos em fechaduras de qualquer natureza.

Registro no Cadastro Nacional de Veículos Roubados (CNVR):

Em caso de furto ou roubo do veículo do Segurado, será providenciado o registro no Cadastro Nacional de Veículos Roubados (CNVR) **desde que apresentado o Boletim de Ocorrência Policial. Os custos de tarifas e formulários pertinentes a esse serviço ficarão por conta do Segurado.** Entende-se por veículo, para efeito deste instrumento, todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de propriedade do Segurado. Estão descaracterizados como veículos para efeito deste instrumento, os veículos utilizados para fins de transporte pago, de passageiros ou carga, veículos de aluguel, motocicletas e veículos com mais de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas com número inferior ou superior a 04 (quatro) rodas.

Proteção Urgente da Residência:

Na ocorrência de furto, roubo ou arrombamento da(s) porta(s) e ou janela(s) da residência do Segurado, colocando em risco a integridade física do Segurado e de sua família, bem como visando a proteção de seus bens, **será providenciado um Vigilante pelo período de até 48 (quarenta e oito) horas, limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).** Esse serviço está limitado a 2 (duas) ocorrências por ano, durante a vigência do Seguro Proteção Desemprego Plus Bradesco, sendo o valor acima mencionado o benefício total concedido no período de 1 (um) ano. Para usufruir desse benefício o Segurado deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial e documentos pessoais. A proteção prevista neste item abrange imóvel de propriedade do Segurado, mantido como sua residência ou, locado de terceiros, mediante apresentação do respectivo contrato de locação.

Não terá direito a Assistência prevista no item acima:

- As residências de veraneio (casas, apartamentos de praia, chácaras e sítios) ou aquelas que não possam ser caracterizadas como habitual e permanente do Segurado.
- Fatos decorrentes de situações de guerra, comoções sociais, graves, catástrofes naturais (raio, inundação, tempestade), decretação de estado de calamidade pública, atos de terrorismo e sabotagem.

As despesas com aquisição de peças, materiais, componentes, ou mão de obra necessária para o reparo emergencial, serão de exclusiva responsabilidade do Segurado.

A Central de Alarme funcionará 24 horas por dia, todos os dias da semana nos seguintes números:

No Brasil: 0800 703 10 90

No Exterior: 55 - (11) - 4331-5113

Para solicitar o reembolso, nas hipóteses previstas neste instrumento, o Segurado deverá ligar para a Central de Alarme, e se o reembolso for autorizado, solicitar o endereço para onde deverão ser enviadas as vias originais das notas fiscais, faturas e recibos das despesas incorridas e correspondência, informando, ainda:

- Código de autorização da Central de Alarme;
- Número do Cartão de Crédito;
- Nome, RG/CPF, endereço e telefone de contato;
- Data da ocorrência e serviço utilizado; e
- Agência e conta para depósito do valor a ser reembolsado.

O prazo para solicitação do reembolso é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do evento.

A prestação de serviços emergenciais no exterior, para cada viagem feita pelo Segurado, fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do desembarque no exterior.

Os serviços serão prestados e intermediados pela Empresa Mondial Assistance CNPJ 52 910 023/0001-37

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Caso tenha feito uso das Assistências Emergenciais previstas acima, o Segurado perderá o direito ao exercício de arrendimento previsto nas Disposições Finais dos Manuais do Segurado de Vida Prestamista e do Seguro de Perda, Roubo ou Furto do Cartão de Crédito.

Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro do domicílio do Segurado.